



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 04.10.2011

(Processo TRT7 nº 1747/2011)

"Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aplicam-se os termos da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aos:

I - processos de planejamento, execução e monitoramento de obras;

II - parâmetros e orientações para contratação de obras; e

III - referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma ou ampliação de edificação pública, realizada de forma direta ou indireta;

II - Caso de emergência ou de calamidade pública - quando caracterizada a relevância de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, edificações, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, desde que a situação de relevância não advenha da desídia do administrador ou da falta de planejamento;

III - Plano de Obras - documento aprovado pelo Pleno do TRT da 7ª Região que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total, em ordem de prioridade;

IV - Plano Plurianual de Obras - documento aprovado pelo Pleno do TRT da 7ª Região e dinâmico que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional agrupadas



pelo custo total, em ordem de prioridade, bem como as obras em execução e as obras executadas nos últimos dois anos; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

IV - Indicador de Prioridade - numeração ordinal atribuída pelo Tribunal a cada obra constante do seu Plano de Obras, com o intuito de ordená-las segundo o seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V - Indicador de Exequibilidade - atributo constituído pela soma de pontos referentes à situação de projeto em que se encontra cada demanda de obra;

VI - Indicador de Relevância - atributo constituído da ponderação de itens referentes aos riscos decorrentes da não realização da obra ou do não cumprimento de imposições legais;

VII - Sistema de Priorização de Obras - conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos inerentes à prestação jurisdicional, ponderados por atributos de exequibilidade e relevância, consubstanciados na Planilha de Avaliação Técnica, conforme Anexos I e II;

VIII - Planilha de Avaliação Técnica - planilha padronizada, constante do Anexo I desta Resolução, por meio da qual o Tribunal afere notas e indicadores de exequibilidade e relevância para cada demanda de obra;

IX - Projeto Básico - adotam-se a definição e o conteúdo descritos no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93;

X - Unidade Jurisdicional (UJ) - região geográfica abrangida pela jurisdição da Vara do Trabalho ou Fórum Trabalhista.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DAS OBRAS

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região elaborará Plano de Obras a partir de um Sistema de Priorização de Obras, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por esta Resolução.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região designará, mediante portaria, os membros da Comissão para Elaboração e Gestão do Plano Plurianual de Obras (CEGPPO), com mandato coincidente com a gestão do Presidente que a constituiu ou até que o sucessor constitua nova comissão. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)



§ 2º A Comissão para Elaboração e Gestão do Plano Plurianual de Obras deve se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e atualizar o Plano Plurianual de Obras sempre que: (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

I - forem aprovadas alterações no rol de obras que devem ser executadas; (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

II - for iniciada a execução de obras; (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

III - for concluída a execução de obras; (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

IV - for modificada a ordem de prioridade das obras pendentes de execução. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

~~**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região designará, mediante portaria, os membros da Comissão para elaboração do Plano de Obras e o prazo para conclusão dos trabalhos, sendo necessária sua revisão por período anual.~~

Parágrafo único. revogado (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

Art. 4º O Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região será operacionalizado, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e arquitetura, exclusivamente por engenheiros e/ou arquitetos, devidamente registrados no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), no desempenho de suas competências legais e atribuições profissionais.

Art. 5º O Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que tem por objetivo ordenar as obras necessárias à prestação jurisdicional, será composto por planilhas contendo os critérios de pontuação e de ponderação, agrupados da seguinte forma:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, considerando os seguintes aspectos:

a) solidez estrutural de fundações e elementos de concreto armado e/ou protendido, estruturas metálicas e congêneres;

b) vedações e pavimentação (pisos, paredes, acabamentos, esquadrias, coberturas e impermeabilização);

c) instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;



- d)** instalações hidráulicas e sanitárias;
- e)** equipamentos de Segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio, e congêneres);
- f)** funcionalidade espacial (setorização e articulação dos espaços);
- g)** condições de ergonomia, higiene e salubridade;
- h)** potencialidade de patologias da edificação (idade do imóvel e/ou estado geral de conservação);
- i)** acessibilidade e localização, inclusive interligação com os meios de transporte públicos e disponibilidade de estacionamento nas imediações.

II - Conjunto 2 - são critérios de análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a avaliação dos seguintes aspectos:

- a)** possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;
- b)** movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
- c)** demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
- d)** política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
- e)** política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física;
- f)** disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- g)** adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética e sustentabilidade).

§ 1º Na hipótese de o subitem não ser tecnicamente necessário para a edificação, ou sua avaliação inaplicável, será classificado como "não se aplica" (NA) e não receberá nota, o que não influenciará na média do subitem respectivo.

§ 2º A nota atribuída à alínea "f" do inciso II corresponderá à relação prevista no subitem respectivo do conjunto 2 da planilha eletrônica, levando-se em conta a média das razões apuradas dos ambientes atuais da edificação e a das correspondentes áreas referenciais previstas no Anexo I da Resolução nº 70/2010 do CSJT; caso a razão de algum ambiente atual seja maior do que a área referencial, deverá ser considerado o percentual igual a 100% (cem por cento).



Art. 6º Além dos critérios contidos nos conjuntos 1 e 2 acima, o Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região incluirá critérios de exequibilidade e relevância, expressos em dois indicadores, respectivamente:

I - o Indicador de Exequibilidade, que considera os seguintes aspectos:

a) disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e do respectivo estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;

b) existência do projeto básico elaborado conforme as diretrizes, os referenciais de área e os sistemas de custos estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Resolução CNJ nº 114/2010;

c) projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente.

II - o Indicador de Relevância, que considera os seguintes aspectos:

a) imposição legal;

b) prejuízos operacionais;

c) custos de manutenção;

d) segurança de informações.

Parágrafo único. A Comissão poderá estabelecer, diante do caso concreto, critérios diversos dos acima indicados, que considere relevantes para análise, desde que seja consignada a respectiva motivação técnica e posterior encaminhamento dessas informações ao CSJT por ocasião do Plano de Obras.

Art. 7º A cada subitem dos critérios de avaliação e adequação relativos aos conjuntos 1 e 2 serão atribuídas notas, no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez), sem casas decimais, e de acordo com a planilha contida no Anexo I.

§ 1º Os critérios de avaliação e adequação, bem como a metodologia de cálculo e ponderação estão detalhados na planilha contida no Anexo I, que deve, obrigatoriamente, acompanhar o Plano de Obras.

§ 2º Será calculada, com duas casas decimais, uma média aritmética de notas para cada conjunto de critérios (Conjuntos 1 e 2), de acordo com fórmula contida na planilha do Anexo I.

Art. 8º A Nota Parcial de cada obra será obtida pela média aritmética entre as médias dos dois conjuntos de critérios, e deverá ser apresentada com duas casas decimais.



Art. 9º A cada subitem dos aspectos considerados para o cômputo dos indicadores de exequibilidade e relevância serão atribuídas conceitos, 0 (zero) ou 1 (um), sendo que o primeiro indica resposta negativa e o segundo resposta afirmativa.

Parágrafo único. Os indicadores de exequibilidade e relevância serão resultantes da média ponderada de seus respectivos subitens, de acordo com a metodologia contida na planilha do Anexo I, sendo que, quanto menores os indicadores, maiores os graus de exequibilidade e relevância.

Art. 10. Somente após a obtenção da Nota Parcial, dos indicadores de exequibilidade e de relevância, será composto o Plano de Obras contendo a lista de obras analisadas e respectivas Notas Finais.

§ 1º A Nota Final de cada obra consistirá da média aritmética dos parâmetros no *caput* deste artigo, em conformidade com as fórmulas da planilha contida no Anexo II.

§ 2º As obras listadas no documento citado no caput deste artigo deverão ser ordenadas de modo crescente, conforme as respectivas Notas Finais.

Art. 11. O Indicador de Prioridade de cada obra corresponderá à sua posição ordinal na lista organizada segundo as prescrições do artigo anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de duas ou mais propostas igualmente classificadas no Plano de Obras, prevalecerá, como critério de decisão, o indicador de relevância.

~~**Art. 12.** As obras prioritárias listadas no Plano de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra:~~

Art. 12 As obras prioritárias listadas no Plano Plurianual de Obras serão segregadas em três grupos, de acordo com o custo total estimado de cada obra e em conformidade com a Resolução CSJT nº 70/2010: [\(Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020\)](#)

~~**I - Grupo 1 -** Obra de pequeno porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93;~~

I - Grupo 1 - Obra ou aquisição de imóvel de pequeno porte, cujo valor se enquadre no limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'a', da Lei nº 8.666/93; [\(Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020\)](#)

~~**II - Grupo 2 -** Obra de médio porte, cujo valor se enquadra no limite estabelecido no art. 23, I, "b" da Lei nº 8.666/93;~~

II - Grupo 2 - Obra ou aquisição de imóvel de médio porte, cujo valor corresponda ao limite de até quatro vezes o estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93; [\(Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020\)](#)



~~II - Grupo 3 - Obra de grande porte, cujo valor se enquadra no estabelecido no art. 23, I, "c" da Lei nº 8.666/93.~~

III - Grupo 3 – Obra ou aquisição de imóvel de grande porte, cujo valor ultrapasse quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei nº 8.666/93. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

~~Art. 13. Caberá à Divisão de Engenharia o levantamento e o preenchimento de todas as Planilhas de Avaliação Técnica que comporão o Plano de Obras, salvo quanto aos itens não considerados técnicos de engenharia, os quais poderão ser preenchidos por outras áreas estratégicas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

Art. 13. Caberá à Divisão de Manutenção e Projetos o levantamento e o preenchimento de todas as Planilhas de Avaliação Técnica, bem como de todas as informações técnicas de engenharia que comporão o Plano Plurianual de Obras, cabendo à Secretaria Administrativa a instrução dos itens não considerados técnicos de engenharia. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

~~Art. 14. O Plano de Obras deverá ser contemplado e aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como suas atualizações ou alterações.~~

Art. 14. O Plano Plurianual de Obras deverá ser aprovado pelo Tribunal Pleno, bem como suas alterações relativas à inserção de obras enquadradas nos Grupos 2 e 3. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

~~§ 1º Para subsidiar as decisões do colegiado do Tribunal, a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a Secretaria de Gestão Estratégica e a Secretaria de Controle Interno produzirão pareceres acerca dos critérios de avaliação e de priorização utilizados, dos atributos de exequibilidade existentes e da adequação dos projetos às leis orçamentárias, de licitações e ao disposto nesta Resolução, especialmente quanto aos sistemas de custos, às diretrizes e aos referenciais de área.~~

§ 1º Para subsidiar as decisões do Tribunal Pleno, a Secretaria de Gestão Estratégica e a Divisão de Orçamento e Finanças produzirão pareceres acerca, respectivamente, do alinhamento estratégico e adequação orçamentária das obras inseridas no Plano Plurianual de Obras. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

~~§ 2º Ficam dispensadas da aprovação prevista no caput as obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência e que não representem rubrica orçamentária específica.~~

§ 2º As obras classificadas no Grupo I e aquelas destinadas ao atendimento de casos de emergência e que não representem rubrica orçamentária específica serão aprovadas pela Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)



~~§ 3º A Secretaria de Controle Interno do Tribunal fiscalizará as obras executadas segundo a previsão contida no § 2º deste artigo, com vistas a garantir que estas não destoem dos princípios expostos nesta Resolução.~~

§ 3º revogado (Redação dada pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

14-A. O Plano Plurianual de Obras e suas alterações devem ser publicadas em campo próprio nas páginas da intranet e internet do TRT7 e deve conter, pelo menos, os seguintes tópicos: (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

I - Introdução - contextualização do Plano Plurianual de Obras em relação à proposta da gestão; relato dos trabalhos da comissão; menção, de forma sucinta e resumida, às alterações importantes, como exclusão, inserção ou modificação de prioridade de obra. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

II - Obras a executar - relação das obras que constituem demandas da Administração e que já foram aprovadas pela Presidência ou pelo Tribunal Pleno, conforme o caso; apresentação de cada obra, com a indicação da necessidade específica que visa a atender; informações básicas do processo administrativo pertinente; justificativas relacionadas ao alinhamento estratégico; cálculo da estimativa de custo; avaliação de prioridade; e a previsão de execução, considerando a disponibilidade orçamentária. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

III - Obras em execução - elencar as obras que se encontram em execução; apresentação de cada obra, com a indicação da necessidade específica que visa a atender; informações básicas do processo administrativo pertinente; justificativas relacionadas ao alinhamento estratégico; cálculo da estimativa de custo; avaliação de prioridade; e a previsão de execução, considerando a disponibilidade orçamentária; informações relativas à adequação orçamentária; e justificativa para mudança na ordem de prioridade, quando for o caso. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

IV - Obras executadas nos últimos 2 (dois) anos - listar as obras executadas nos últimos dois anos; indicar o custo efetivo e o tempo de realização da obra. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

§ 1º Caberá à Secretaria Administrativa a gestão da página relacionada ao Plano Plurianual de Obras, devendo diligenciar para que as informações constantes do site do TRT7 sejam atualizadas sempre que o Plano Plurianual de Obras for alterado. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)

§ 2º Para cada obra a ser mencionada nos tópicos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo deve haver subtópico específico, no qual serão inseridas as informações a ela pertinentes. (Incluído pela Resolução Normativa nº 12, de 11 de dezembro de 2020)



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 15.** O custo global de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura deverá ser obtido conforme as determinações da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.~~

Art. 15 O custo global de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores. (Redação dada pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

~~**Parágrafo único.** As tabelas de referência da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA-CE) poderão ser adotadas como fontes complementares de dados para subsidiar a elaboração de Projetos de Engenharia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.~~

Parágrafo único. revogado (Redação dada pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

§ 1º Para contratação de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou nos casos de elaboração de obras de arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, serão utilizadas como parâmetro de custo, preferencialmente, as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do Departamento Nacional da Infraestrutura de Transporte (DNIT). (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

§ 2º Poderão ser adotadas, como fontes subsidiárias às tabelas do SINAPI e do SICRO, em ordem preferencial e sucessiva: (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

I – as tabelas da Secretaria de Infraestrutura do Estado Ceará (SEINFRA/CE) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Fortaleza (SEINF); (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

II – as tabelas da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte (SEINFRA/RN) e sistema ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe; (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

III – a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos da PINI (TCPO-PINI), a título de pesquisa de mercado; (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)



IV – pesquisa no mercado local, em consulta direta a fornecedores e prestadores de serviços, apenas no caso de não se localizarem preços nos parâmetros anteriores. (Incluído pela Resolução nº 364, de 09 de setembro de 2014)

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE. CUMPRA-SE."

(* Alterado pela Resolução Normativa nº 12/2020 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3122, 15 de dezembro de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(* Alterado pela Resolução nº 364/2014 disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1558, 12 de setembro de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.





ANEXO I - PLANILHA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

| Obra | Valor Estimado (R\$) | | | | |
|------------|--|-------|---------------|------------------|-------------|
| | | | | | |
| UJ | Data | | | | |
| ITEM | ATRIBUTO | NOTAS | Amplitude | Resultado | Resp. Nota |
| 1.0 | Conjunto 1 - Estrutura Física e Funciona | | | | |
| 1.1 | Solidez Estrutural | | | | |
| 1.1.1 | Fundações/contenções | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.1.2 | Pilares | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.1.3 | Vigas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.1.4 | Lajes | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.1.5 | Reservatórios/tanques | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.1 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.2 | Vedações e Pavimentação | | | | |
| 1.2.1 | Pisos | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.2.2 | Paredes | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.2.3 | Revestimentos | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.2.4 | Esquadrias | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.2.5 | Cobertura | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.2.6 | Impermeabilização | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.1 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.3 | Sistemas Automação Predia | | | | |
| 1.3.1 | Instalações elétricas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.2 | Aterramentos | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.3 | Proteção contra descargas atmosféricas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.4 | Instalações de telecomunicações (rede de dados) | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.5 | Instalações de sonorização | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.6 | Ar condicionado, exaustão e ventilação | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.7 | Elevadores | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.3.8 | Instalações de gás | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.3 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.4 | Instalações Hidráulicas e Sanitária: | | | | |
| 1.4.1 | Rede hidráulica (inclusivesprinklers , quando houver) | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.4.2 | Reservatórios/cisternas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.4.3 | Metals e acessórios hidráulicos | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.4.4 | Rede sanitária | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.4.5 | Louças e cubas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.4.6 | Caixas/tanques/sumidouros | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.4 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.5 | Equipamentos de Segurança: | | | | |
| 1.5.1 | Condições gerais de guarita/portaria | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.2 | Grades/gradis | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.3 | Sistemas de alarme | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.4 | Sistema de CFTV | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.5 | Extintores | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.6 | Sinalização de emergência | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.5.7 | Saídas de emergência | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.5 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.6 | Funcionalidade Espacial (setorização e articulação dos espaços: | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.7 | Condições de Ergonomia, higiene e salubridad | | | | |
| 1.7.1 | Condições ergonômicas | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.7.2 | Condições de higiene | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.7.3 | Condições salubridade | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.7 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |



| ITEM | ATRIBUTO | NOTAS | Amplitude | Resultado | Resp. Nota |
|------------|---|----------|---------------|----------------|---------------|
| 1.8 | Potencialidade de patologias da edificação: | | | | |
| 1.8.1 | Idade do imóvel: Se 0 a 10 anos: nota = 10; se 10 a 20 anos: nota = 8; se 20 a 30 anos: nota = 6; se 30 a 40 anos: nota = 4; se 40 a 60 anos: nota = 2; se maior que 60 anos: nota = 0. | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.8.2 | Estado geral de conservação: Notas: 0 = péssimo; 2 = ruim; 4 = regular; 6 = bom; 8 = muito bom; 10 = excelente. | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.8 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 1.9 | Acessibilidade e localização: | | | | |
| 1.9.1 | Atendimento às normas de acessibilidade | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.9.2 | Disponibilidade de estacionamento | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| 1.9.3 | Disponibilidade de transporte público | X | 0 a 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 1.9 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| | Média do item 1.0 | X | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 2.0 | Conjunto 2 - Adequação à Prestação Jurisdicional: | | | | |
| 2.1 | Possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências. Se houver previsão de ampliação: nota = 5; se não houver previsão de ampliação: nota = 10. | X | 5 ou 10 | Avaliador | Área Adm. |
| 2.2 | Política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional. Se imóvel próprio: nota = 5; se imóvel cedido: nota = 7; se imóvel locado: nota = 10. | X | 5 a 10 | Avaliador | Área Adm. |
| 2.3 | Política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física. Se a obra contribui: nota = 5; se a obra não contribui: nota = 10. | X | 5 ou 10 | Avaliador | Área Adm. |
| 2.4 | Adequação ao crescimento da Movimentação Processual: Se 0 a 20%: nota = 10; se 20 a 40%: nota = 8; se 40 a 60%: nota = 6; se 60 a 80%: nota = 4; se 80 a 100%: nota = 0. | X | 0 a 10 | Planilha I.1 | Plan. Estrat. |
| 2.5 | Adequação ao crescimento da Demanda Populacional (em relação a última obra realizada): Se 0 a 20%: nota = 10; se 20 a 40%: nota = 8; se 40 a 60%: nota = 6; se 60 a 80%: nota = 4; se 80 a 100%: nota = 0. | X | 0 a 10 | Planilha I.2 | Plan. Estrat. |
| 2.6 | Adequação aos referenciais de área indicados pelo CNJ e CSJT: Se 0 a 20%: nota = 0; se 20 a 40%: nota = 4; se 40 a 60%: nota = 6; se 60 a 80%: nota = 8; se 80 a 100%: nota = 10. | X | 0 a 10 | Planilha I.3 | Eng. |
| 2.7 | Adoção de novas tecnologias Se a obra contribui: nota = 5; se a obra não contribui: nota = 10. | | | | |
| 2.7.1 | Incentivo à informatização dos processos | X | 5 ou 10 | Avaliador | Eng. |
| 2.7.2 | Contribuição para a sustentabilidade | X | 5 ou 10 | Avaliador | Eng. |
| | Média do subitem 2.7 | X | 5 a 10 | Média | Eng. |
| | Média do item 2.0 | X | 0 a 10 | Fórmula | Eng. |
| | NOTA PARCIAL do Imóvel/Área (Média itens 1.0 e 2.0) | A | 0 a 10 | Média | Eng. |
| 3.0 | INDICADOR DE EXEQUIBILIDADE (IE) IE = 10 - [4(A)+3(B)+3(C)] | | | | |
| 3.1 | Disponibilidade de terreno (A) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| 3.2 | Existência do projeto básico elaborado (B) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| 3.3 | Projetos aprovados pelos órgãos públicos competentes (C) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| | Indicador IE | B | 0 a 10 | Fórmula | Eng. |
| 4.0 | INDICADOR DE RELEVÂNCIA (IR) IR = 10 - [3(A)+2(B)+2(C)+3(D)] | | | | |
| 4.1 | Imposição legal (A) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| 4.2 | Prejuízos Operacionais (B) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| 4.3 | Custos de Manutenção (C) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| 4.4 | Segurança de Informações (D) | X | 0 ou 1 | Avaliador | Eng. |
| | Indicador IR | C | 0 a 10 | Fórmula | Eng. |
| | NOTA FINAL = (A + B + C) / 3 | | | | |

Notas Explicativas:

Item 1.0 - As notas dos subitens variam de 0 a 10 com precisão de 1 inteiro;

Itens 3.0 e 4.0 - As notas tem a seguinte correspondência: 0 para não e 1 para sim.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ANEXO I (cont.)

PLANILHA I.1 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

| UJ | NÚMERO DE PROCESSOS | | PREVISÃO DE CRESCIMENTO% (ANO ATUAL) |
|----|---------------------|------|--------------------------------------|
| | 2009 | 2010 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

PLANILHA I.2 - CRESCIMENTO POPULACIONAL

| UJ | POPULAÇÃO | | PREVISÃO DE CRESCIMENTO% (ANO ATUAL) |
|----|-----------|------|--------------------------------------|
| | 2009 | 2010 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

PLANILHA I.3 - ADEQUAÇÃO AOS REFERENCIAIS DE ÁREA DO CSJT/CNJ

| UJ/ Obra | AMBIENTE | ÁREA REFERENCIAL ¹ (m ²) | ÁREA EXISTENTE (m ²) | % ATENDIDO |
|-----------------------------------|-------------------------|--|-------------------------------------|---------------|
| TRT/ Reforma Casa Branca | Gabinete Desembargador | 30,00 | 25,00 | 83,00% |
| | WC privativo magistrado | 2,50 | 3,00 | 100,00% |
| | Sala de sessões | 100,00 | 95,00 | 95,00% |
| | Assessoria | 7,50 | 6,00 | 80,00% |
| | | | MÉDIA | 89,50% |

Nota (1): Considerado neste exemplo o limite inferior da tabela de referência da Resolução nº 70/2010 (Anexo I), e a relação de notas do subitem 2.6 do Conjunto 2, atribuir-se-ia nota 10 a este quesito.





ANEXO II - PLANO DE OBRAS

| INDICADOR DE PRIORIDADE* | O B R A | NOTA PARCIAL | INDICADOR DE EXEQUIBILIDADE | INDICADOR DE RELEVÂNCIA | NOTA FINAL** |
|--------------------------|---------|--------------|-----------------------------|-------------------------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

*O Indicador de Prioridade corresponderá ao numeral decorrente da classificação das obras em ordem crescente de Notas Finais;

**A Nota Final de cada obra será dada pela média aritmética dos atributos obtidos na Planilha de Avaliação Técnica (Nota Parcial, e Indicadores de Exequibilidade e Relevância).

